

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3675, de 27 de junho de 2000.**

**Dispõe sobre a contratação de pessoal para preenchimento do quadro de funções de professores, e dá outras providências.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para preenchimento das funções, em situação de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, sendo:

- 15 (quinze) vagas - Professor de Educação Física Senior, ref. 25;
- 01 (uma) vaga - Professora.

**Parágrafo único** - A contratação mencionada no “caput” deste artigo será feita através de processo seletivo pela Secretaria de Comunicação Esporte e Turismo, com vista ao contratado que preencher os requisitos exigidos para o desempenho das funções.

**Art. 2º.** Os contratados terão remuneração correspondente às funções prescritas na Lei n.º 2.348/89 e na Lei n.º 3.619/2000.

**Art. 3º.** As funções previstas no “caput” do artigo 1º, serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., vigorando até 31.12.2000.

PALACETE 10 DE JULHO




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

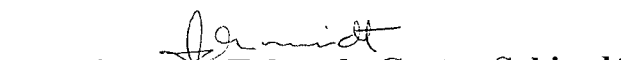
**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2000.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Humberto Bassanello**  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria  
Jurídica, em 27 de junho de 2000.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schimdt**  
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO